

Brasília(DF), 12 de julho de 2024

Ilustríssimo Senhor Professor **GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL**

**Ref.: Análise do termo de acordo para reposição
das atividades represadas por participação em
greve no âmbito da UNIFESSPA.**

Prezado Prof. Gustavo,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica, apresentar considerações referentes ao termo de acordo para reposição das atividades represadas por participação em greve no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

A reitoria da UNIFESSPA apresentou termo de acordo para análise e posterior assinatura por parte do Sindicato dos Docentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – SindUnifesspa, no tocante à compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos(as) servidores(as) professores e professoras do magistério superior, em decorrência da greve iniciada em 15/04/2024 e encerrada em 28/06/2024.

A elaboração do referido termo de acordo é uma exigência infralegal prevista na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54/2021, a qual foi alterada pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49/2023, que o apresenta da seguinte forma:

Art. 4º Facultativamente, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, desde que atendido o interesse público, poderão firmar **Termo de Acordo** para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos
Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
Henrique Nascimento • Thaisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes
Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal

e a devolução dos valores já descontados a esse título, desde que com anuência do órgão central de SIPEC.

§ 1º O Termo de Acordo, constante do modelo Anexo desta Instrução Normativa, deverá estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas, observando-se o que segue:

I - para os servidores públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade, até o limite de 2 (duas) horas diárias; e

II - para os servidores públicos que estão participando de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalente às horas a serem compensadas.

§ 2º O órgão setorial integrante do SIPEC afetado pela paralisação encaminhará cópia da minuta de Termo de Acordo de que trata o caput ao órgão central do SIPEC para análise e deliberação prévias.

§ 3º Quando se tratar de órgão seccional, a minuta do Termo de Acordo deve ser, prévia e obrigatoriamente, remetida ao órgão setorial de vinculação, a quem incumbirá adotar as providências estabelecidas no § 2º.

§ 4º A minuta de Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício do direito de greve deverá conter as seguintes informações mínimas, conforme modelo constante do Anexo a esta Instrução Normativa:

I - Comprovação de que o órgão ou entidade do SIPEC foi previamente notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista;

II - Indicação da data de início e data de término da greve;

III - quantidade de horas que deverão ser objeto da pretendida compensação;

IV - Indicação da data de início e data de término da compensação das horas não trabalhadas; e

V - Plano de trabalho de reposição das horas não trabalhadas, contendo metas quantificáveis a serem cumpridas.

§ 5º O órgão central do SIPEC declarará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da minuta de que trata o caput, a sua concordância ou discordância, podendo sugerir ajustes na proposta." (NR)

Art. 6 O Termo de Acordo para compensação das horas não trabalhadas deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC e pelo representante da entidade representativa dos servidores.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada a Secretário-Executivo ou a Secretário Especial ou a Secretário ocupante de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro Henrique Nascimento • Thaisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal

Executivas (FCE), nível 17, ou autoridades equivalentes de órgão ou entidade integrante do SIPEC." (NR)

Ademais, a IN nº 49/2023 apresenta, em seu anexo, um modelo para a elaboração do Termo de Acordo, o qual preenche os requisitos dispostos nos artigos supracitados e, portanto, deve ser observado pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

Ocorre que o Termo de Acordo apresentado pela UNIFESSPA apresenta inconsistências, na medida em que não observa, em sua totalidade, os parâmetros definidos nos Normativos que regulam a matéria, conforme se passa a expor.

De início, a Cláusula Terceira, ao tratar sobre os participantes do Termo de Acordo, dispõe que somente os(as) servidores(as) professores(as) do magistério superior que aderiram ao movimento grevista deverão observar as suas disposições.

Todavia, a greve nacional deflagrada pelos docentes das Instituições Federais de Ensino foi pautada por certas peculiaridades, em especial no que concerne a suspensão do calendário acadêmico das Instituições que aderiram ao movimento paredista, como no caso da UNIFESSPA. Ou seja, todas as aulas da Universidade foram paralisadas, de modo que ainda que determinado docente não tenha aderido à greve, não realizou suas atividades enquanto o movimento grevista se encontrava em curso.

Dessa forma, não é possível que o Termo de Acordo – que, frise-se, objetiva a reposição das atividades represadas pelos(as) servidores(as) professores do magistério superior em decorrência da greve – se limite a definir que somente os professores que aderiram ao movimento paredista terão que repor as aulas, quando, em verdade, toda a categoria, independente da adesão ou não à greve, teve suas funções paralisadas, de modo que todos devem retornar as atividades do mesmo ponto em que elas foram interrompidas.

Isto se dá, inclusive, pela obrigação legal de cumprimento da integralidade do ano letivo (art. 47, da LDB) e pela busca da qualidade da formação dos(as) estudantes, os quais não podem sofrer redução em suas aulas pelo não

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

cumprimento do calendário por professores(as) que, ainda que não tenham aderido à greve, não realizaram suas atividades docentes durante a deflagração do movimento paredista.

Neste mesmo cerne, a Cláusula Quarta do Termo de Acordo desconsidera o caráter coletivo do movimento grevista, dispondo que os professores e professoras deverão elaborar plano de trabalho individual e obrigatório para garantir a reposição das atividades represadas.

Transcreve-se a íntegra da referida Cláusula:

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro – Os(As) servidores(as) professores(as) do magistério superior que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar plano de trabalho de modo a garantir a reposição das atividades represadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo - O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser registrado no Sistema de Planejamento de Atividades Docente (Sisplad) no período estabelecido pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

Parágrafo terceiro - As atividades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o(a) servidor(a) esteja obrigado(a) a realizar.

Parágrafo quarto - A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do(a) servidor(a).

Ainda, a Cláusula Sétima do Termo estabelece que a chefia imediata do(a) servidor(a) deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho.

Quanto aos referidos pontos, impende salientar que as INs n° 54/2021 e 49/2023, em momento algum, estabelecem que o plano de trabalho a ser firmado em eventual termo de acordo será realizado de forma individual. Em verdade, o próprio modelo de termo de acordo apresentado no anexo da IN n° 49/2023 trata o plano de trabalho de forma coletiva, senão vejamos:

Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.

Os servidores concordam cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

www.mauromenezes.adv.br

Diante disso, a minuta do Termo de Acordo já deveria conter o plano de trabalho de reposição das horas não trabalhadas, contendo metas quantificáveis a serem cumpridas, nos termos do art. 4º, §4º, V, da IN nº 49/2023, acima transcrito.

Em sentido contrário, o Termo de Acordo apresentado pela UNIFESSPA transfere, de forma desarrazoada, a elaboração do plano de trabalho aos docentes, quando estes deveriam, tão somente, concordar com aquele construído de forma coletiva.

Não por outro motivo, o SindUnifesspa participou efetivamente na construção coletiva da reestruturação do calendário acadêmico em conjunto com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Instituição. Por esse motivo, compreende-se que, quanto ao calendário e forma de reposição das atividades represadas, somente pode ser observada a Cláusula Quinta do Termo de Acordo, que assim prevê:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS

A reposição das atividades represadas deverá ser efetuada conforme Calendário Acadêmico aprovado no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a contar da assinatura do presente termo.

As demais cláusulas, conforme observado, apresentam inconsistências passíveis de anulação e que, portanto, devem ser modificadas, passando a constar como participantes do Termo de Acordo todos os docentes da Instituição, sem considerar a adesão ou não ao movimento paredista, bem como retirando as cláusulas referentes ao plano de trabalho individual e passando a apresentar um plano de trabalho a ser construído de forma coletiva e que passe a conter metas quantificáveis a serem cumpridas, o qual, posteriormente, deverá ser apenas aceito pelos servidores.

Por fim, faz-se importante destacar que, em que pese a greve dos docentes das IFES ter sido de caráter nacional, a assinatura do Termo de Acordo com a reitoria da Instituição se faz necessária, em virtude do disposto no CAPUT do art. 6º da IN nº 54/2021, *in verbis*:

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro Henrique Nascimento • Thaisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal

Art. 6. O Termo de Acordo para compensação das horas não trabalhadas deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC e pelo representante da entidade representativa dos servidores.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada a Secretário-Executivo ou a Secretário Especial ou a Secretário ocupante de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), nível 17, ou autoridades equivalentes de órgão ou entidade integrante do SIPEC." (NR) (Redação incluída pela Instrução Normativa SRT/MGI Nº 49, de 20 de dezembro de 2023)

Com efeito, no que concerne às Instituições Federais de Ensino, a autoridade máxima para a celebração do acordo seriam as reitorias e diretorias das Universidades, Institutos Federais e CEFETs, as quais devem proceder a assinatura em conjunto com a entidade representativa local dos servidores de cada Instituição em específico.

Isso se dá pelo fato de que somente a gestão e os comandos locais representativos dos servidores conhecem as peculiaridades de cada Instituição para definirem qual será a forma mais eficaz de compensação das horas não trabalhadas.

Nesse mesmo sentido, o acordo para o fim da greve assinado entre o ANDES-SN e o Governo Federal foi expresso ao prever, em sua Cláusula Sétima, que a reposição do calendário acadêmico observará plano de trabalho **a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição, in verbis:**

Cláusula Sétima: A compensação de trabalho, em decorrência da participação em movimento grevista, observará aspectos qualitativos, com a reposição do calendário acadêmico, **conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.**

Neste íterim, denota-se, ainda, que a proposta apresentada pela UNIFESSPA, além de violar as disposições previstas nas INs nº 54/2021 e 49/2023, desconsidera e fere o Termo de Acordo assinado entre as entidades sindicais e o Governo Federal, na medida em que não permite que o plano de trabalho seja pactuado entre as entidades representativas da categoria e a Instituição,

transferindo aos docentes, de forma individual, a definição da forma como será realizada a reposição do calendário acadêmico.

Tal medida acarreta diversas inseguranças tanto aos professores e professoras quanto aos próprios alunos e alunas, já que cada plano poderá ter peculiaridades que não permitirá sua adequação com os demais planos apresentados individualmente.

A definição de que o plano de trabalho deve ser firmado entre as entidades representativas da categoria e a Instituição permite que seja estabelecido um cronograma de aulas através de um processo democrático e que permita a reestruturação do calendário de forma coletiva e eficaz.

Portanto, pelos fundamentos expostos, conclui-se que a assinatura do Termo de Acordo por parte da SindUnifesspa é plenamente possível, em cumprimento às disposições infralegais previstas nas INs nº 54/2021 e 49/2023. Porém, no caso específico da minuta apresentada pela UNIFESSPA, as irregularidades acima apontadas devem ser sanadas antes de eventual assinatura, de forma a garantir a efetiva compensação das atividades suspensas durante o período da greve e o respeito ao Termo de Acordo firmado entre as entidades sindicais e o Governo Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO PERES TORELLY
 OAB/DF nº 12.557
 Advogado da Unidade Brasília

ISRAEL LEAL DE SOUSA
 OAB/DF nº 78.730
 Advogado da Unidade Brasília

Assessoria Jurídica Nacional